



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 281223/001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
DE NAZARÉ E A EMPRESA J MUSIC EDITORA
PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ
sob o nº 39.888.402/0001-00;

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a empresa J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga nº 201, APT 1206 BLOCO 2 Bairro Brás – São Paulo – SP, CEP: 03.042-001, representada neste ato por Natália Mendes Sarraff, maior, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 5405801 SSP/PA, inscrita no CPF n.º 761.644.972-72, resolvem celebrar o contrato, em conformidade o Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-006-PMVN e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA CANTORA JOELMA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Com duração de 1:30h do dia 06/01/2024, conforme proposta, parte integrante deste processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O Valor global do Contrato é de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, tais como, impostos / passagens aéreas da cantora e sua equipe / alimentação da cantora e sua equipe, / pagamento da cantora e sua equipe dos artistas e equipes, sendo pago em parcela única.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento, mediante apresentação à Contratante da fatura/nota fiscal e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

2.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.

2.4. O empenho será feito no valor global do contrato, na data da assinatura do contrato, e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida referente a cada parcela.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

2.5. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

2.6. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

2.7. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 50% (cinquenta por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

2.8. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER

PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-006-PMVN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei no. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 7.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- 7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- 7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- 7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- 7.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- 7.9. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 7.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 7.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- 8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- 8.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

8.10. Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam / hospedagem da cantora e sua equipe / traslado terrestre da cantora e sua equipe.

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente : microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante devera ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

10.1.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato .

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE

11.1. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA , inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se , ainda, que mesmo atestado o a prestação do serviço do objeto do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança serviço fornecido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os fins de direito, fica declarado que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N. CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATANTE é responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer durante o evento.

11.2. O presente contrato fundamenta-se no ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2. advertência;

12.3. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

12.3.1. para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

12.3.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

12.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

12.4.1. A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

12.4.2. A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA neste Termo de Referência;

12.5. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

12.5.1.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.5.1.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.7. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de licitação.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré/PA, em 28 de dezembro de 2023.

Job Xavier Palheta Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
RUA PROF.^a NOÊMIA BELÉM, S/N, CENTRO, VIGIA/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____